



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 4.602

DE 11 DE ABRIL DE 2012.

**“DECLARA ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE PASSAGEM DE SERVIDÃO A ÁREA ONDE SERÃO IMPLANTADAS TUBULAÇÕES DO “COLETOR TRONCO LAVRAS” PARA TRATAMENTO DE ESGOTO PELA EMPRESA SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 86, VIII e XLI da Lei Orgânica do Município;

**Considerando**, o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, Lei Municipal nº 1.459 de 13 de dezembro de 2011, no que se refere à obrigação de tratar adequadamente o esgotamento sanitário antes de lançá-lo “in natura”;

**Considerando** o disposto no capítulo IV, nos artigos 196 a 216 da Orgânica de Cajamar, e os artigos 67 a 75 da Lei Complementar nº 095/2007 – Plano Diretor de Cajamar;

**Considerando**, a urgente necessidade de implantação de tubulações do “Coletor Tronco Lavras”, necessárias na coleta de esgoto para posterior tratamento adequado;

**Considerando**, que tais tubulações só podem ser implantadas em linhas paralelas aos rios, ribeirões e córregos por onde são lançados os esgotos gerados;

**Considerando**, tudo o que mais consta nos autos do Processo Administrativo nº 516, de 19/01/2011.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Declarada de Utilidade Pública, para fins de **instituição de passagem de servidão administrativa** em favor da SABESP- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, a **área 2.384,17m<sup>2</sup>** seguir descritas, localizadas na Av. Professor Walter Ribas de Andrade, s/nº – Cajamar/SP, segundo a matrícula nº 27.137 conforme Memorial Descritivo, Ficha de Características Cadastrais e Plantas anexa a este Decreto:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 4.602/2012 – Fls. 02

### I - Da Área 1 = 2.384,17m<sup>2</sup>

Uma faixa de terra, situada no imóvel rústico denominado Pinheirinhos, município de Cajamar, pertencente a matrícula 27.137 do 2º CRI de Jundiaí – SP (em área maior), representada no desenho Sabesp MEP-0354-011-10, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto aqui designado, 9, situado na divisa com o Sítio Lavrinhas, propriedade de Sebastião de Souza Tavares - Herdeiros (matrícula 26.780 do 2º CRI de Jundiaí), distante 27,82m da Rua Carlos de Campos; daí segue pela referida divisa por 4,73m até o ponto aqui designado, 8; segue à direita confrontando com área da mesma propriedade com ângulo interno de 70°13'27" por 21,81m até o ponto aqui designado, 10; segue à esquerda com ângulo interno de 192°55'52" por 19,48m até o ponto aqui designado, 11; segue à esquerda com ângulo interno de 197°48'57" por 24,69m até o ponto aqui designado, 12; segue à esquerda com ângulo interno de 197°07'32" por 28,91m até o ponto aqui designado, 13; segue à esquerda com ângulo interno de 223°07'36" por 54,86m até o ponto aqui designado, 14; segue à esquerda com ângulo interno de 199°55'16" por 51,47m até o ponto aqui designado, 15; segue à direita com ângulo interno de 135°34'06" por 37,09m até o ponto aqui designado, 16; segue à direita com ângulo interno de 164°27'41" por 36,20m até o ponto aqui designado, 17; segue à direita com ângulo interno de 155°41'43" por 11,38m até o ponto aqui designado, 18; segue à esquerda com ângulo interno de 205°20'53" por 11,43m até o ponto aqui designado, 19; segue à esquerda com ângulo interno de 203°47'12" por 15,16m até o ponto aqui designado, 20; segue à direita com ângulo interno de 147°28'10" por 10,65m até o ponto aqui designado, 21; segue à esquerda com ângulo interno de 204°29'56" por 11,92m até o ponto aqui designado, 22; segue à direita com ângulo interno de 159°55'02" por 31,21m até o ponto aqui designado, 23; segue à direita com ângulo interno de 133°38'24" por 12,65m até o ponto aqui designado, 24; segue à esquerda com ângulo interno de 202°54'22" por 8,66m até o ponto aqui designado, 25; segue à esquerda com ângulo interno de 153°55'24" por 11,36m até o ponto aqui designado, 26; segue à esquerda com ângulo interno de 202°43'06" por 14,25m até o ponto aqui designado, 27; segue à esquerda com ângulo interno de 203°06'11" por 21,01m até o ponto aqui designado, 29; segue à esquerda com ângulo interno de 241°05'13" por 59,31m até o ponto aqui designado, 30; segue à direita com ângulo interno de 152°37'23" por 38,41m até o ponto aqui designado, 31; segue à direita com ângulo interno de 109°17'29" por 11,11m até o ponto aqui designado, 32, confrontando desde o ponto 8 com área da mesma propriedade; segue à direita pelo alinhamento da Rua do Postinho, com ângulo interno de 80°44'56" por 4,05m até o ponto aqui designado, 33; segue à direita confrontando com área da mesma propriedade com ângulo interno de 99°15'04" por 7,62m até o ponto aqui designado, 34; segue à esquerda com ângulo interno de 250°42'31" por 34,59m até o ponto aqui designado, 35; segue à direita com ângulo interno de 152°37'23" por 60,69m até o ponto aqui designado, 36; segue à direita com ângulo interno de 118°54'47" por 24,19m até o ponto aqui designado, 37; segue à direita com ângulo interno de 156°53'49" por 53,76m até o ponto aqui



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 4.602/2012 – Fls. 03

designado, 38; segue à esquerda com ângulo interno de  $216^{\circ}12'06''$  por 13,75m até o ponto aqui designado, 39; segue à direita com ângulo interno de  $157^{\circ}16'54''$  por 11,24m até o ponto aqui designado, 40; segue à esquerda com ângulo interno de  $206^{\circ}04'36''$  por 8,54m até o ponto aqui designado, 41; segue à direita com ângulo interno de  $157^{\circ}05'38''$  por 11,75m até o ponto aqui designado, 42; segue à esquerda com ângulo interno de  $226^{\circ}21'36''$  por 28,79m até o ponto aqui designado, 43; segue à esquerda com ângulo interno de  $200^{\circ}04'58''$  por 12,08m até o ponto aqui designado, 44; segue à direita com ângulo interno de  $155^{\circ}30'04''$  por 10,35m até o ponto aqui designado, 45; segue à esquerda com ângulo interno de  $212^{\circ}31'50''$  por 14,84m até o ponto aqui designado, 46; segue à direita com ângulo interno de  $156^{\circ}12'48''$  por 13,17m até o ponto aqui designado, 47; segue à direita com ângulo interno de  $154^{\circ}39'07''$  por 11,42m até o ponto aqui designado, 48; segue à esquerda com ângulo interno de  $204^{\circ}18'17''$  por 34,80m até o ponto aqui designado, 49; segue à esquerda com ângulo interno de  $195^{\circ}32'19''$  por 34,91m até o ponto aqui designado, 50; segue à esquerda com ângulo interno de  $224^{\circ}25'54''$  por 50,53m até o ponto aqui designado, 51; segue à direita com ângulo interno de  $160^{\circ}04'44''$  por 57,14m até o ponto aqui designado, 52; segue à direita com ângulo interno de  $136^{\circ}52'24''$  por 31,09m até o ponto aqui designado, 53; segue à direita com ângulo interno de  $162^{\circ}52'28''$  por 25,91m até o ponto aqui designado, 54; segue à direita com ângulo interno de  $162^{\circ}11'03''$  por 20,52m até o ponto aqui designado, 55; segue à direita com ângulo interno de  $168^{\circ}19'57''$  por 20,71m até o ponto inicial, 9; fechando o perímetro com ângulo interno de  $108^{\circ}30'44''$  e encerrando uma área de 2.384,17m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** O imóvel encontra-se transcrito na matrícula sob o nº. 27.137, Livro nº 2, de 21 de maio de 1981, do Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, SP e possui confisco registrado em favor da Fazenda Nacional e posterior Termo de Devolução do Bem ao patrimônio de **JOSÉ JÓAO ABDALLA FILHO E OUTROS**.

**Art. 3º.** Fica determinada, em caráter de urgência, a negociação da servidão de passagem amigável da área, ou o ingresso da competente ação judicial, para fins de atendimento ao cronograma atinente ao Plano Municipal de Saneamento.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária da SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S.A.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 4.602/2012 – Fls. 04

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de abril de 2.012.



**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal



**EDSON RICARDO M. PISSULIN**  
Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.*



**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Departamento Técnico Legislativo